



SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 015/2015

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2014 a 31/12/2014

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN, entre os dias 6 e 10 de julho de 2015, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2014, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN, referente ao exercício de 2014, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM/RN e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.



II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM/RN foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2014 no montante de **R\$ 4.297.000,00**.

5. Durante o exercício de 2014, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS			4.297.000,00
EXECUÇÃO ATÉ 12/2014			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	3.956.911,84	92,09%
	DE CAPITAL	7.000,00	0,16%
	TOTAL DAS RECEITAS	3.963.911,84	92,25%
DESPESAS	CORRENTES	3.755.655,48	87,40%
	DE CAPITAL	139.235,20	3,24%
	TOTAL DAS DESPESAS	3.894.890,68	90,64%
SUPERÁVIT CORRENTE		69.021,16	1,61%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		3.522.598,18	88,87%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	255.525,29	6,45%
	FISCALIZAÇÃO	104.888,37	2,65%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	75.000,00	1,89%
	OUTRAS DOAÇÕES	5.900,00	0,15%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	441.313,66	11,13%
TOTAL DAS RECEITAS		3.963.911,84	100,00%

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 255.525,29	R\$ 255.525,29	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 104.888,37	R\$ 104.888,37	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		



8. **b.3) Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

c) Prestação de Contas Anual

9. As contas do exercício de 2014 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 20 de fevereiro de 2015, que opinou pela regularidade das contas.

10. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

11. Objetivando o cumprimento às normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial do Estado e no Jornal Tribuna do Norte, ambos em 17/01/2015. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 20/02/2015, a prestação de contas do CRM/RN foi aprovada por unanimidade.

12. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2014, e constatamos que contém os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 1847/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2008, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis, sugerimos as seguintes implementações:

13. **c.1) Relatório de Gestão** - Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRM/RN que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2014:

14. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2014 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.



e) Cadastro dos Ativos

15.

e.1) Inscritos

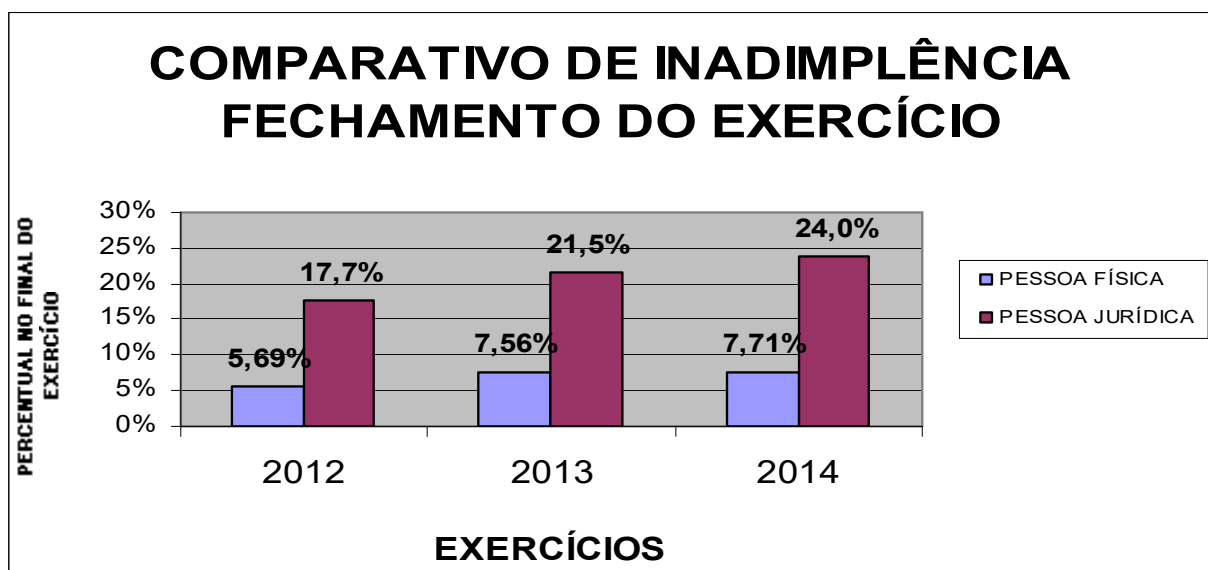
COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2011	4.282		710	
2012	4.490	4,86%	761	7,18%
2013	4.799	6,88%	780	2,50%
2014	4.956	3,27%	835	7,05%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,00%		5,58%

e.2) Inadimplência

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.956	85,58%
	PESSOA JURÍDICA	835	14,42%
	TOTAL	5.791	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	382	65,64%
	PESSOA JURÍDICA	200	34,36%
	TOTAL	582	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		7,71%
	PESSOA JURÍDICA		23,95%
	MÉDIA		10,05%

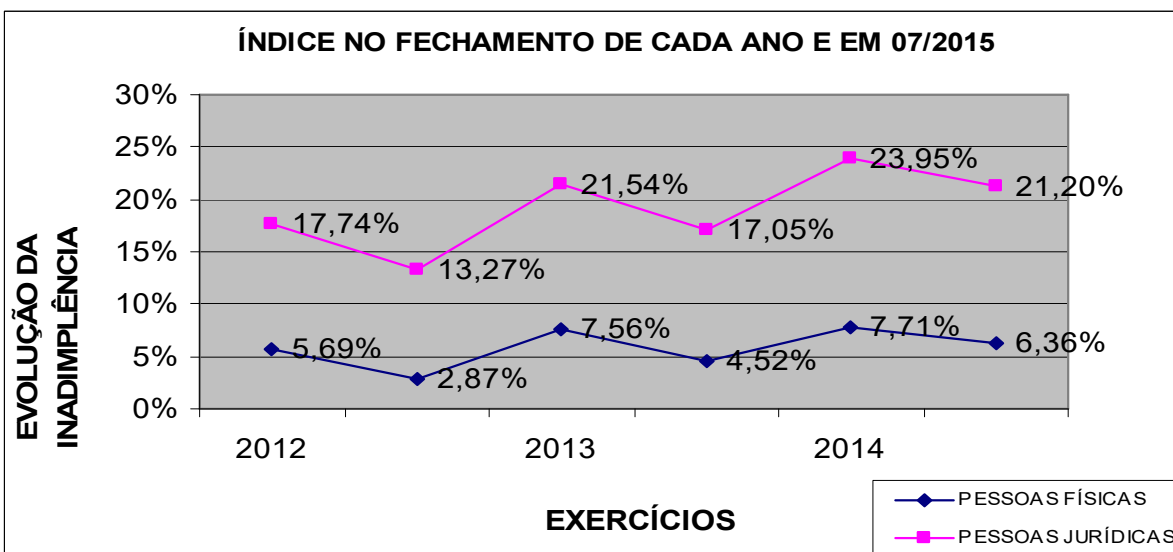
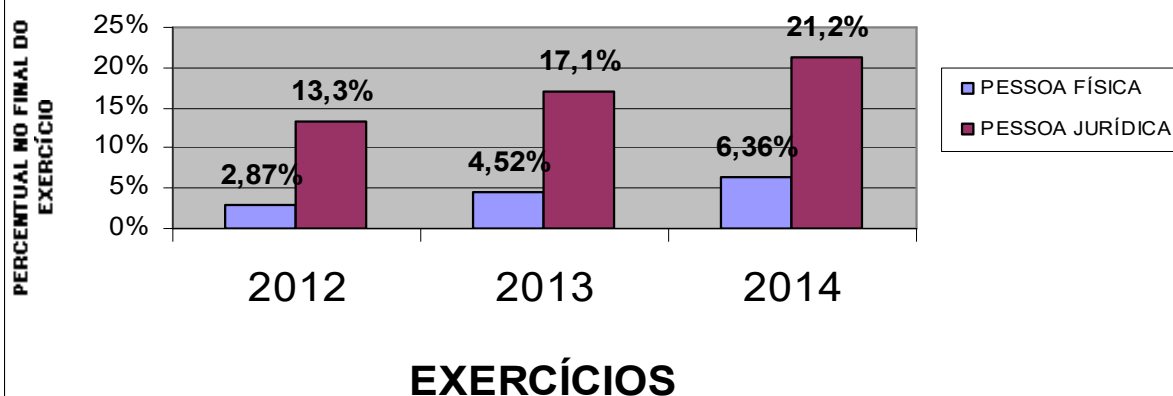
16.

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.





COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA ATUAL (07/2015)



17. **e.3)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados para as pessoas jurídicas encontram-se acima da média nacional.

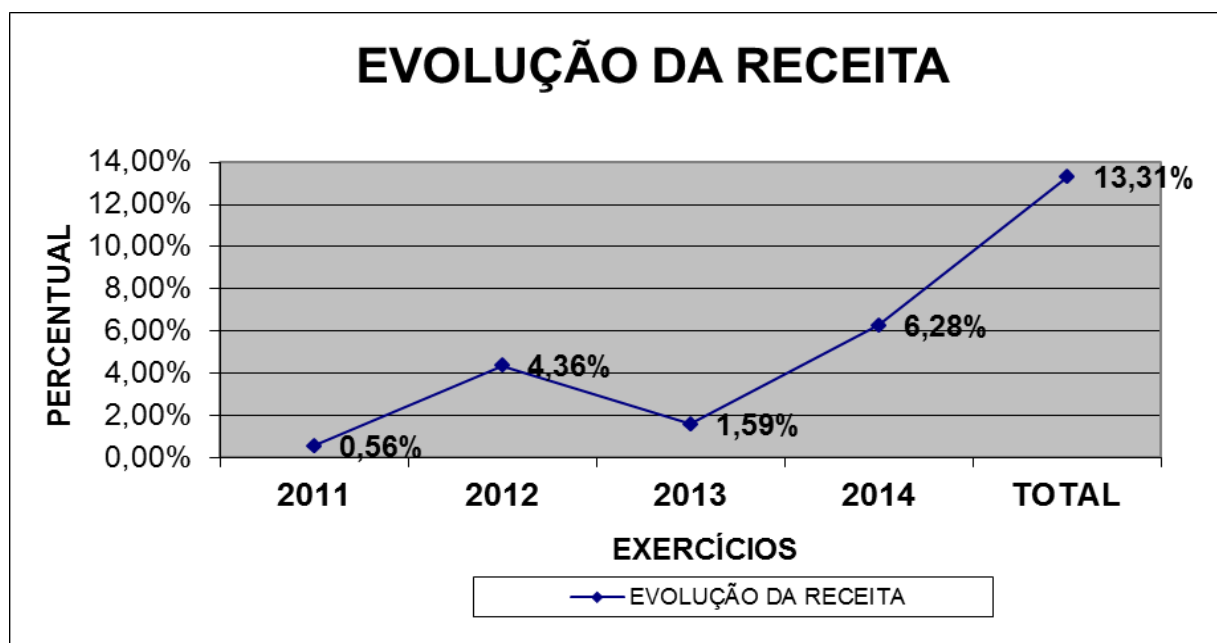
f) Evolução das receitas e despesas

18. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/RN, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.



EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2010	2.549.121,70		460,00		0,00%
2011	2.708.197,52	6,24%	486,00	5,65%	0,56%
2012	2.907.767,74	7,37%	500,00	2,88%	4,36%
2013	3.113.516,18	7,08%	527,00	5,40%	1,59%
2014	3.522.598,18	13,14%	561,00	6,45%	6,28%
TOTAL		38,19%		21,96%	13,31%

19. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **13,31%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **21,96%**, conforme gráfico abaixo:



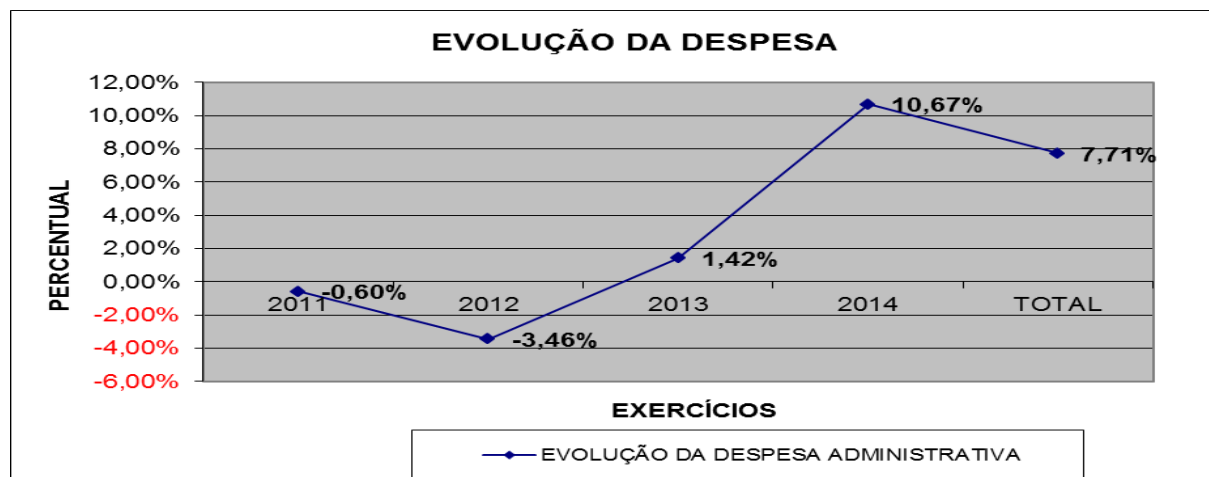
20. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2010	2.813.276,35			
2011	2.938.801,39	4,46%	5,09%	-0,60%
2012	3.058.711,79	4,08%	7,81%	-3,46%
2013	3.273.525,01	7,02%	5,52%	1,42%
2014	3.755.655,48	14,73%	3,67%	10,67%
TOTAL		33,50%	23,94%	7,71%

21. O quadro indica que as despesas aumentaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **7,71%**, já descontada a inflação no período de **23,94%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



22. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva de 17,64%**.

III – ATOS DE GESTÃO

23. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2014 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

24. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/RN movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.



a.2) Quanto ao controle das receitas

25. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/RN, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2014, apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/RN diverge em **R\$ 48.500,05**, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SIEM)			VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	3.236.718,25	3.285.218,30	-48.500,05
	PESSOA JURÍDICA			

a.3) Avaliação econômico-financeira

26. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2013 e 2014, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2013	31/12/2014
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		1.219.348,00	1.319.212,84
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	26.777,04	82.208,99
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	87.383,85	0,00
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	1.279.954,81	1.237.003,85

27. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2013 para 2014, no curto prazo, na ordem de R\$ 42 mil reais.

b) Execução das Despesas

28. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

29. **b.1) Formalização dos processos** - Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos, exceto quanto à retenção de impostos federais de alguns prestadores de serviços, especificamente relacionadas aos pagamentos efetuados às empresas COSERN, CAERN e TELEMAR.

30. Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Medicina às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

31. **b.2) Multas e Juros** - Constan nos assentamentos contábeis diversos registros de recolhimento de impostos e contribuições em atraso, os quais geraram encargos moratórios, cujo saldo em 31/12/2014 é de **R\$ 4.382,44**, ainda pendentes de regularização.

c) Quota-Parte do CFM

32. Por meio da Resolução CFM nº 2.052, de 19 de setembro de 2013, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2014, seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

33. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2014, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

34. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se em fase levantamento dos créditos para execução.

35. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

36. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – regras que são atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

37. De acordo com as Resoluções CREMERN nº 02/2013, 1º de abril de 2013 e Nº 02/2014, de 30 de maio de 2014, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

38. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, regulamentando a matéria para o exercício de 2014. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM/RN são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

39. O inventário dos bens móveis e imóveis e os termos de responsabilidade foram confeccionados através de sistema informatizado. Porém, vimos a necessidade de migração dos dados para o novo sistema (**SISPAT.NET**), a fim de operacionalizar os procedimentos relativos à depreciação e amortização, que serão brevemente aprovados pelo Conselho Federal de Medicina

40. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

f.2) Controle da frota de Veículos

41. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2014, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado, foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	GM/Vectra Seam	2010/2011	NNY 0950	15.12.2010	18.771	0,35
2	Fiat / Ducato / Combinato	2006/2007	MZM 8637	13.11.2006	12.161	0,28

g) Licitações, Contratos e Convênios.

42. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

43. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2014 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

44. **g.1) Executor do Contrato** - Recomendamos que o CRM/RN adote rotina de designação formal de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Autarquia, atentando para a necessidade



de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim; (Contrato AEROTUR);

45. **g.2) Publicidade** - De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa da regularidade fiscal; (Contrato Manutenção de Elevador);

46. **g.3) Ponto de melhoria** - Recomendamos apenas que seja apresentada justificativa mais detalhada para as contratações em geral. Para a abertura de qualquer processo licitatório, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

h) Administração de Pessoal

47. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2014, o CRM/RN movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2014							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	17	0	0	17	70,83%	
	COMISSIONADOS	4	0	0	4	16,67%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	21	0	0	21	87,50%	
	LICENÇA	0	0	0	0	0,00%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	3	0	0	3	12,50%	
	TOTAL GERAL	24	0	0	24	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	1.065.687,81				70,60%	44.403,66
	ENCARGOS	304.429,59				20,17%	14.496,65
	BENEFÍCIOS	139.414,16				9,24%	6.638,77
	TOTAL	1.509.531,56				100,00%	71.882,46
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	3.755.655,48				40,19%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.886.908,30	Sem Benefícios Com Benefícios		47,46%	5.084,02	
					52,29%		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

48. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: vale refeição, vale transporte e assistência médica. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

h.1) Situação Fiscal

49. Consultamos a situação cadastral do CRM/RN junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Prefeitura Municipal) e constatamos que apenas a Prefeitura Municipal não oferece a regularidade automática.

h.2) Divisor para cálculo de horas extras

50. Ao examinar as folhas de pagamento do CREMERN, referentes ao exercício de 2014, constatamos que o divisor adotado para cálculo das horas extras para os meses de fevereiro e dezembro foi “240” horas. Apresentamos algumas jurisprudências que tratam do assunto:

*EMBARGOS - HORAS EXTRAS DURAÇÃO SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS - **DIVISOR** 200 (DUZENTOS) A partir da Constituição de 1988, o divisor a ser utilizado no cálculo do salário-hora, na hipótese de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) diárias de trabalho, é o 220 (duzentos e vinte). Para o empregado que labora 40 horas semanais, o divisor aplicável é o de 200 (duzentos). Precedentes da C. SBDI-1. Embargos não conhecidos.*

(TST-E-ED-RR-980/2005-015-12-00.7, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ-30/05/2008)

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR-HORA DE 200. INEXISTÊNCIA DE LABOR AOS SÁBADOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. A jurisprudência majoritária desta Corte Superior tem entendimento de que, para os empregados que trabalham quarenta horas, como na hipótese, deve ser utilizado o divisor 200. Violação do art. 896 da CLT não caracterizada. Recurso de embargos não conhecido.

(TST-E-ED-RR-845/2006-007-12-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ-8/04/2008)

*EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. **DIVISOR** DE HORAS EXTRAS. TRABALHADOR SUBMETIDO A JORNADA SEMANAL DE QUARENTA HORAS. ACÓRDÃO DA TURMA QUE MANTÉM O **DIVISOR** 200. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E 1º DA LEI Nº 605/49. INEXISTÊNCIA. O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988 nada prevê acerca dos efeitos da redução da jornada semanal para efeito de adoção do divisor de horas extras, razão por que não foi afrontado pelo r. decisum ora embargado. Já no que tange à denunciada violação do artigo 1º da Lei nº 605/49, está superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta c. Subseção, segundo a qual o divisor de horas extras para o trabalhador submetido à jornada semanal de quarenta horas é mesmo 200, e não 220, como pretende a Reclamada. Recurso de embargos não conhecido.*



(TST-E-ED-RR-349/2006-012-12-00.0, SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ - 07/03/2008)

51. Desta forma, tendo em vista a aplicação de divisor inadequado, recomendação a revisão dos procedimentos relativos ao cálculo de horas extra, aplicando-se o divisor de 200 horas para os funcionários com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

h.3) Ações Cíveis e Trabalhistas

52. Em 21 de agosto de 2014 o CRM/RN recolheu **R\$ 1.006,40 (hum mil, seis reais e quarenta centavos)**, através do cheque nº 305509, referente honorários de sucumbência pela falta de agir contra o Estado, referente ao processo nº 0800812-62.2014.4.05.8400. Trata-se de ação popular proposta por MARCOS WELBER RODRIGUES DE SOUZA em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, objetivando, em sede de tutela antecipada, a decretação da nulidade da Resolução nº 02/2014, expedida pela indigitada autarquia profissional, que determinou a interdição ética do exercício profissional médico no pronto socorro adulto de clínica médica do Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (HRMAB), bem assim que o ente político demandado restabeleça o pronto atendimento, na sua integralidade, na referida unidade de saúde, através de relotação de servidores públicos ou convocação de concursados, sob pena de multa diária.

53. **h.3.1)** Neste ponto seria prudente que o Setor Jurídico do CRM/RN se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

54. **a)** Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 20/03/2014	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Prestação de contas – Convênio de educação médica. Recomendação: Reter e recolher os tributos federais e municipais quando do pagamento de prestação de serviços aos professores (hora-aula) nos cursos de Educação Médica Continuada, especificamente relacionados ao INSS e ISS.	IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Relatório de Gestão – Recomendação: que promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico , procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou	IMPLEMENTADO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional , pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte, tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.	
c) Ponto observado: Controle das receitas – Divergências entre os valores contabilizados e os baixados no sistema de arrecadação. Recomendação: Analisar o sistema de controle de arrecadação para apuração de possíveis inconsistências.	IMPLEMENTADO
d) Ponto observado: Execução das despesas – Recomendação: Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos, exceto quanto à ausência de várias assinaturas dos ordenadores de despesas nas notas de empenhos e notas de pagamentos.	IMPLEMENTADO
e) Ponto observado: Pagamentos de diárias – Recomendação: Incluir o relatório de participação, conforme definido no inciso II do § 6º do art. 1º da Resolução CFM nº 2008/2013.	IMPLEMENTADO
f) Ponto observado: Inventário dos Bens Patrimoniais – Recomendação: Conciliar os valores inventariados com os contabilizados, evitando divergências entre os relatórios de controle.	EM IMPLEMENTAÇÃO
g) Ponto observado: Situação Fiscal – Pendências junto à Receita Federal. Recomendação: Regularizar as possíveis pendências.	IMPLEMENTADO
h) Ponto observado: Cargo comissionado – Agente de Fiscalização. Recomendação: A nomeação destinada ao agente de fiscalização não se enquadra nas regras constitucionais, sendo necessárias providências para regularização da situação.	IMPLEMENTADO

IV – Portal da Transparência

55. Notamos que CRM/RN detém um link na internet específico para divulgação de dados contábeis e financeiros (portal da transparência), porém, os dados apresentados não são insuficientes para atender à legislação vigente. A matéria foi instituída Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

V – Conclusão

56. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM/RN no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “II-c.1”, “II.e.3”, “III.a.1”, “III.a.2”, “III.b.1”, “III.b.2”, “III.f.1”, “III.g.1”, “III.g.2”, “III.g.3”, “III.h.1”, “III.h.2”, “III.h.3” e IV, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VI - Considerações Finais

57. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

58. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Natal - RN, 10 de julho de 2015.

ALDO CARVALHO DA CUNHA

Controle Interno

Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RN

ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE

Financeiro

Téc. Contábil – CRC/DF Nº 20517/O-1